



SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

E EQUIPE DE APOIO

MUNICÍPIO DE LAGES/SC

***EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023
PROCESSO Nº 20/2023***

BRISA TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.107.919/0001-22, com sede na Rua Ernesto Alves, n.º 750, bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, vem, respeitosamente, por seu representante legal, nos termos do Contrato Social, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico cujo número encontra-se em epígrafe, pelas razões a seguir elencadas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Instrumento Convocatório estabeleceu em seu Preâmbulo a data limite de 06 de fevereiro para a apresentação de impugnações aos termos do edital. Assim, observando-se a contagem do prazo nos termos da legislação



específica da modalidade licitatória em comento e as regras do certame, resta tempestiva a presente medida.

II - DO OBJETO EDITALÍCIO

O presente certame tem por objeto a *“contratação de empresa especializada na Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Resíduos Domiciliares até o Aterro do Município de Lages/SC, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital”*.

Considerando a **ocorrência de vícios no Instrumento Convocatório**, impõe-se impugnar os seus termos propostos, de modo que seja retificado o Edital com vistas a uma nova redação, considerando as determinações da Carta Magna, da legislação infraconstitucional, bem como orientação consolidada na Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, passa-se à exposição dos fundamentos que justificam a presente Impugnação.

III - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O presente certame apresenta vícios por inconformidades no instrumento convocatório, eis que foi confeccionado com inúmeras irregularidades em suas planilhas de custos; e sem contemplar peculiaridades importantes à formação de custos atinentes à proposta orçamentária. A seguir serão bem explicitados os devidos fundamentados.



III.1 No item 14. e Cláusula Quinta, Do Equilíbrio Econômico-Financeiro, subitem 14.2. e Cláusula 5.2., constou a previsão de que “o preço será reajustado pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação”. Ocorre que para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão obra, recomenda-se a utilização da repactuação, ou seja, reajuste da parcela de mão-de-obra a partir dos índices e datas-bases das convenções coletivas de cada categoria profissional, salário mínimo nacional, etc..., conforme a Instrução Normativa nº 05/17, na qual enfatiza que a “repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra”, e que “quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação, sendo este o caso em tela, logo o interregno se dá na data base de cada Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos de Trabalho no qual estava vigente a época da elaboração da proposta de preços.

Já para os demais custos, o reajustamento deve pautar-se em índice geral de preços com data-base estipulada segundo a Lei de Licitações e conforme respectivo edital que definiu o IGP-DI. Importante destacar que os reajustes e repactuações deverão ser demonstrados por meio de planilhas orçamentárias detalhadas, de modo a evitar a incidência de um índice de reajuste sobre o outro, conforme recomenda o Manual de Orientação Técnica par Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE/RS (item 2.2.6. Repactuação, p. 23-24 – disponível em: https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-



S%C3%B3lidos.pdf) e que, cada vez mais, vem sendo utilizado nas licitações do Estado de Santa Catarina.

III.II Nos itens 1.3. Motorista Turno do Dia e 1.4. Motorista Turno Noite, subitens Adicional de Insalubridade, o mesmo foi orçado em 2%, descumprindo a Norma Regulamentadora - NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, Anexo 14 – Agentes Biológicos, que define insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento) para trabalhos ou operações, em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), independentemente da função, tendo em vista que a contaminação do mesmo se dá tanto pelo contato físico como pelas vias aéreas e o motorista está a menos de 50 cm do compactador onde os resíduos estão dispostos. Corroborando segue jurisprudência da Justiça do Trabalho, TRT da 18ª. Região (GO), divulgado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt18.jus.br/portal/motorista-de-caminhao-de-coleta-de-lixo-tem-direito-ao-adicional-de-insalubridade-em-grau-maximo/#:~:text=em%20grau%20m%C3%A1ximo-Motorista%20de%20caminh%C3%A3o%20de%20coleta%20de%20lixo%20tem%20direito,de%20insalubridade%20em%20grau%20m%C3%A1ximo&text=%C3%89%20devido%20o%20adicional%20de,e%20industrializa%C3%A7%C3%A3o%20do%20lixo%20urbano> (**Anexo I**).

III.III No Anexo I - 1 Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, itens 1.2. Coletor Turno Noite e 1.4. Motorista Turno Noite, subitens Adicional Noturno, sendo estimados em 5h e 5,33h, respectivamente. Ocorre que conforme Anexo I – Termo de Referência, item 3.3 Frequência e Horário, subitem 3.3.2 Haverá três turnos de trabalho, conforme horários especificados a seguir:

- Noturno (N): início às 21h30min e término às 5h.



O Art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT define que o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. Já seu § 2º, considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte as horas prestadas à noite (das 22:00 às 5:00).

Logo, ocorrerão 5h por dia para cada uma das funções, para 26 dias trabalhados por mês, visto que os serviços são executados de segundas-feiras à sábados, com isso no mês totalizando 130 horas.

III.IV Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 1.5 Fiscal Coleta, foram todos eles previstos em trabalho diurno. Ocorre que conforme Anexo I – Termo de Referência, item 3.3 Frequência e Horário, subitem 3.3.2 haverá três turnos de trabalho, conforme horários especificados a seguir:

- Matutino (M): início às 5h e término às 13h20min;
- Vespertino (T): início às 13h20min e término às 21h40min;
- Noturno (N): início às 21h30min e término às 5h.

Assim, portanto, deverão ser distintos os fiscais que trabalharam em regime diurno 2 (dois) colaboradores, do noturno 1 (um) colaboradores, a fim não descumprir a legislação trabalhista.

III.V No Termo de Referência, item 6. Estrutura Administrativa, subitem 6.2., constou expressamente que *“o gerente operacional poderá ser o responsável técnico por todas as atividades executadas pela Contratada, no que diz respeito aos serviços prestados para a Contratante, devendo este recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao seu conselho”*.



A Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, no item 1.6 Gerente Operacional, subitem Piso da categoria (2), constou previsto em R\$ 7.101,37, descumprindo a Lei N° 4950-A, que estabelece salário mínimo de 8,5 salários mínimos nacionais para 8h de atividades diárias.

III.VI Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 1.10. Vale-refeição (diário), subitens Coletor e Motoristas e Outros, sendo previstos em R\$ 17,82 e 11,78 por dia, respectivamente, descumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2023/2023 (**Anexo II**), uma vez que a CCT 2024 não fora homologada até a presente data, Cláusula Décima Segunda Vale Alimentação, que define o valor do mesmo em R\$ 21,27/dia para jornada superior a 180h mensais (8h diárias).

III.VII Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada não foi orçado custo com Benefício de Assistência ao Trabalhador (mensal), descumprindo CCT 2023/2023 (**Anexo II**), Cláusula Decima Sexta – Benefício de Assistência ao Trabalhador (Saúde e Qualificação Profissional), fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado.

III.VIII Do item 3.1.1. Depreciação, subitens Custo de aquisição do chassis e Custo de aquisição do compactador, constaram orçados em irrisórios R\$ 385.340,00 e R\$ 176.454,00, respectivamente. Ocorre que, conforme Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS (p.79) **“A planilha orçamentária da licitação deve considerar o preço de veículos novos para não restringir a competitividade porque o preço global definido por ela será considerado o preço máximo admissível na licitação.”** Cabe, assim, a cada empresa optar por utilizar veículos até o limite de ano



permitido no Edital de licitação, desde que considerado assim em sua planilha de custos.

Assim, conforme consulta aos modelos vocacionais, ou seja, específicos para o serviço de coleta e transporte de resíduos, disponíveis no mercado nacional que atendam às necessidades e características, através de caminhão toco 4x2 equipado com compactador de resíduos de 15m³, cuja capacidade limite de Peso Bruto Total - PBT estipulado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que é de 16.000 quilogramas para o conjunto. Com isso chega-se ao valor médio de mercado de R\$ 604.317,00 por veículo, conforme a Fipe e tabela resumo abaixo:



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: fevereiro de 2024
Código Fipe: 506176-8
Marca: IVECO
Modelo: TECTOR 17-320 4x2 2p (Diesel)(E6)
Ano Modelo: Zero KM
Autenticação: 1d4sz4sbn0j1g0
Data da consulta: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 14:12
Preço Médio: R\$ 584.078,00



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: fevereiro de 2024
Código Fipe: 509339-2
Marca: MERCEDES-BENZ
Modelo: Atego 1726 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo: Zero KM
Autenticação: ypycc9gq5bj1g0
Data da consulta: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 14:14
Preço Médio: R\$ 512.258,00



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: fevereiro de 2024
Código Fipe: 513351-3
Marca: SCANIA
Modelo: P-280 B 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo: Zero KM
Autenticação: 90ltxb2yqkj1g0
Data da consulta: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 14:18
Preço Médio: R\$ 811.333,00



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: fevereiro de 2024
Código Fipe: 515188-0
Marca: VOLKSWAGEN
Modelo: 17-210 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo: Zero KM
Autenticação: yq3d39czf7j1g0
Data da consulta: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 14:19
Preço Médio: R\$ 513.250,00



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: fevereiro de 2024
Código Fipe: 516254-8
Marca: VOLVO
Modelo: VM 290 4x2 2p (diesel) (E6)
Ano Modelo: Zero KM
Autenticação: 111qmk1k2pj1g0
Data da consulta: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 14:20
Preço Médio: R\$ 600.666,00

Caminhão toco 4x2 PBT 16.000 Kg

data base: fev/24

| Fabricante | Modelo | Valor Fipe (R\$) |
|------------|--------|------------------|
|------------|--------|------------------|



| | | |
|---------------------|--|-------------------|
| Iveco | TECTOR 17-320 4x2 2p (Diesel)(E6) | 584.078,00 |
| Mercedes Benz | Atego 1726 4x2 2p (diesel)(E6) | 512.258,00 |
| Scania | P-280 B 4x2 2p (diesel)(E6) | 811.333,00 |
| Volkswagen | 17-210 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6) | 513.250,00 |
| Volvo | VM 290 4x2 2p (diesel) (E6) | 600.666,00 |
| MÉDIA CHASSI | | 604.317,00 |

Já o equipamento compactador de 15m³, apresenta valor médio de mercado da ordem de 266.200,00 (**Anexo III**), subdimensionando ambos se comparados aos valores médios de mercado em mais de 50%, conforme quadro comparativo abaixo:

| Ativo: | Valor Orçado (R\$): | Valor médio de Mercado (R\$): | Diferença (%): |
|---------------|----------------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| Chassi | R\$ 385.340,00 | R\$ 604.317,00 | 56,83% |
| Compactador | R\$ 176.454,00 | R\$ 266.200,00 | 50,86% |

III.IX Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 3.1.1. Depreciação, subitens Depreciação do chassis e Depreciação do compactador, constam previstos em 55,68, conforme Planilha de Depreciação Referencial TCE/RS (%). Ocorre que a administração não se ateve a ler o respectivo manual de orientações que sita que a respectiva tabela se destina apenas a veículos utilizados em um único turno de trabalho, ou seja 8h por dia, porém os respectivos veículos serão utilizados em 2 turnos podendo inclusive serem utilizados em 3 turnos.

Segundo Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS (p.76) “Portanto, salvo o caso de municípios em que os veículos coletores trabalhem em regimes diários de 16 horas (2 turnos) ou mais, recomenda-se a adoção de vida útil de 10 anos e valor residual de 35% para composição do custo de referência.” Considerando que os veículos trabalharam de dois a três turnos por dia, a sua vida útil foi reduzida pela metade, ou seja,



5 anos, conforme constou na planilha de custos. Segundo o mesmo material de orientação, o projeto básico poderá estabelecer parâmetros diferentes, desde que devidamente motivados e comprovados.” (página 77, primeiro parágrafo) **“Para fins de montagem de planilha de custos do serviço de coleta de resíduos sólidos, recomenda-se que o projetista defina o método de depreciação a ser utilizado e a vida útil do caminhão, bem como passe a trabalhar com a depreciação de acordo com a tabela apresentada acima que considera a utilização do caminhão, em média, de 8 horas diárias. Nos casos em que houver uso por maior tempo dedicado ao serviço, justifica-se a utilização de percentual de depreciação maior.”**, sendo assim como os veículos serão utilizados em regime de dois a três turnos a vida útil dos mesmos reduz pela metade, ou seja, devendo ser considerado 5 anos. Já o valor a ser depreciado é inversamente proporcional a vida útil, pois como é sabido, quanto mais utilizado maior será o percentual de depreciação e conseqüentemente menor o seu valor residual, um exemplo prático desta afirmação ocorre com um carro veículos de mesmo ano, modelo, acessórios e características, apresentam diferentes valores de mercado em função da quilometragem, pois quanto maior ela for maior será desgaste e conseqüentemente menor o valor de mercado. Logo devendo ser previsto uma depreciação de 80%, ou seja, ao final de 5 anos o bem valerá apenas 20%. Devendo ser considerado também para o equipamento compactador.

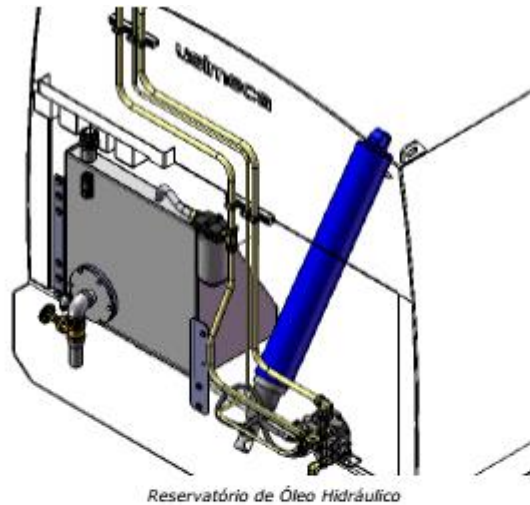
III.X Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 3.1.3. Impostos e Seguros, subitem Licenciamento e Seguro obrigatório, constou orçado em R\$ 66,70, descumprindo a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 e Decreto 420/2023, que estipula o Certificado de Registro de Veículo – CRV, 1º emplacamento, ou seja, licenciamento em R\$ 183,12.



III.XI No item 3.1.3. Impostos e Seguros, subitem Seguro contra terceiros, foi estimado em irrisórios R\$ 1.959,28, que não corresponde inclusive ao valor de um seguro para veículo do tipo popular, tal veículo, caminhão coletor de lixo, e que roda todos os dias, mais de um turno, logo apresentando muito mais vulnerabilidade de se envolver em um incidente de trânsito, com isso as seguradoras estipulam um valor bem maior que este, sendo da ordem de R\$ 6.000,00 por veículo.

III.XII No item 3.1.4. Consumos, subitem Custo de óleo do motor /1.000km rodados, foi estimado 1,20 l/1.000 Km rodados. Ocorre que a capacidade do motor destes veículos da ordem de 20 l, sendo recomendado pelos fabricantes, para serviços severo, a troca a cada período de 10.000 Km rodados, logo correspondendo a 2,00 l/1.000 Km rodados.

III.XIII Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 3.1.4. Consumos, subitem Custo de óleo hidráulico/1.000 km, constou estimado em irrisórios 1,30 l/1.000 Km rodados. No entanto, conforme os fabricantes indicam (<https://www.usimeca.com.br/wp-content/uploads/2021/12/MANUAL-ALPHA-2022-.pdf>, “alínea e) Manutenção, subitem 1. Manutenção Preventiva, Óleo Hidráulico”, p. 57), o volume total do sistema hidráulico é de 200 litros, conforme imagem extraída do respectivo manual:



| | |
|--|--|
| Volume do Reservatório de Óleo Hidráulico | 160 litros |
| Volume Total do Sistema Hidráulico | 200 litros |
| Pressão do sistema (Geral) | 170 a 175 bar |
| Filtro de Sucção | Malha de aço reutilizável (desde que seja realizada a limpeza conforme instruções no item Filtro de Óleo de Sucção) |
| Filtro de Retorno | Elemento com 10 µm |
| Bomba Padrão | Engrenagem de deslocamento positivo |
| Opcional | Palheta de deslocamento positivo |

Arelado a isso, também no mesmo Manual (item troca do óleo hidráulico, p. 59), recomenda-se tanto para a primeira troca como para as demais que sejam efetuadas a cada período de 2.700 horas, ou seja, a quantidade de horas mensais será de 220 horas, visto que a coleta ocorrerá em apenas um turno de trabalho, com isso devendo ser trocado a cada período de 12 meses ou 1 ano (2.700 horas ÷ 220 horas/mês), conforme imagem e a seguir destacada:

Recomendamos efetuar a primeira troca do óleo do sistema hidráulico após as primeiras 2.700 horas de funcionamento. As trocas subsequentes deverão ser efetuadas a cada 2.700 horas completadas (2ª troca: 5.400 horas, 3ª troca: 8.100 horas, 4ª troca: 10.800 horas etc), desde que atendida a condição de filtragem externa.



Salientamos que independentemente do fabricante são mantidas, com pequenas variações, tanto os quantitativos do sistema hidráulico como do período indicado para troca, com isso deveria ser considerado na planilha de custos, bem como demonstrado abaixo através dos seguintes cálculos, o consumo médio deste óleo que será de:

$$- (9 \text{ veículos} \times 200 \text{ l/veículo} \div 6 \text{ meses}) = 300,00 \text{ l/mês}$$

Com isso verifica-se que a média mensal a ser consumida será de 300,00 l, desta forma o custo mensal será de R\$ 5.970,00 (300,00 l/mês \times 19,90 R\$/l). De posse disso calcula-se o custo unitário por quilômetro que será de R\$ 0,125 (R\$ 5.970,00 \div 47.890 Km). Que por sua vez chega-se ao consumo médio de litros a cada 1.000 quilômetros rodados que será de 6,26 (R\$ 0,125 \div 19,90 R\$/l \times 1.000 Km) e não 1,30 l/1.000 Km conforme orçado na planilha de custos licitada.

III.XIV Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 3.1.5. Manutenção, subitem Custo de manutenção dos caminhões, sendo estimado em irrisórios R\$ 0,75 por Km rodado. Ocorre que, conforme Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS (p.84) **“Segundo dados informados em 2016 ao sistema LicitaCon, o custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta de resíduos sólidos urbanos foi de R\$ 0,74/km.”**. Logo, estando totalmente defasado e devendo ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (inflação oficial do Brasil), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (índice de inflação nacional) do período, ou seja, de janeiro de 2017 até novembro de 2023, data da publicação do último índice. Com isso, verifica-se através da ferramenta “Calculadora do Cidadão” (disponível no site do Banco Central do Brasil – BCB, <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.d>



o?method=exibirFormCorrecaoValores] que o valor atualizado deveria ser de R\$ 1,05 por quilômetro rodado, conforme memória de cálculo abaixo:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) | |
|--|-------------------|
| Dados informados | |
| Data inicial | 01/2017 |
| Data final | 12/2023 |
| Valor nominal | R\$ 0,74 (REAL) |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 1,41826910 |
| Valor percentual correspondente | 41,826910 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 1,05 (REAL) |

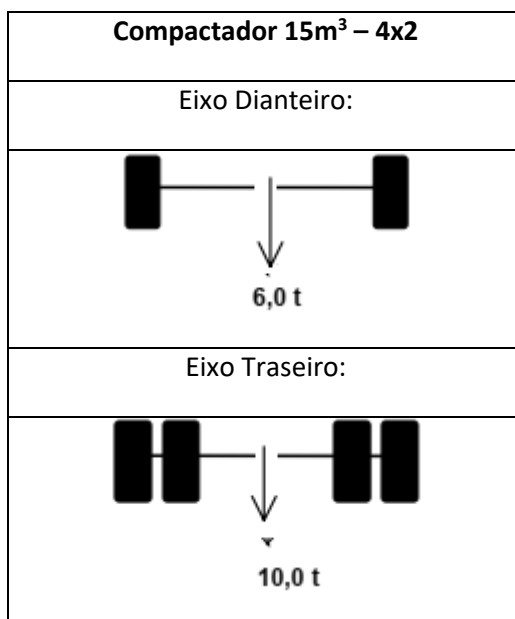
[Fazer nova pesquisa](#)

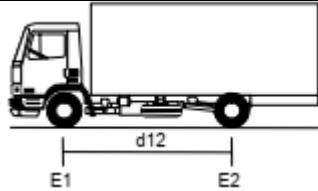
[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

III.XV No item 3.1.6. Pneus, subitem Custo do jogo de pneus, foram estimados apenas 4 (quatro) pneus. Ocorre que conforme definido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, tais veículos apresentam 6 pneus, conforme especificado abaixo:



| |
|---|
| PBT = 16.000 Kg ou 16 t |
| 6 pneus |
| Silhueta: Caminhão |
|  |

Atrelado a isso, o mesmo foi estimado em irrisórios R\$ 2.053,23. Ocorre que tal modelo de pneu, 275 80 R 22,5 do tipo misto, mais indicado para os serviços de coleta e transporte de resíduos, conforme consulta rápida a ferramenta “Google Shopping”, para marcas renomadas de primeira linha e que apresentam uma durabilidade maior (Bridgestone, Continental, Goodyear, Pirelli, Michelin) apresenta valor médio de mercado da ordem de R\$ 2.390,00.

III.XVI Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 3.1.6. Pneus, subitem recapagem, tal não constou orçado. Ocorre que esta prática é largamente adotada vista que a mesma apresenta um custo da ordem de 30% do valor de aquisição de pneus novos, logo correspondendo a R\$ 717,00. Já a quantidade média de recapagens durante toda a vida útil do pneu será de 3 recapagens mais a primeira vida.

III.XVII No item 3.1.6. Pneus, subitem Custo jg. compl. + recap./ km rodado, foi superestimada em 80.000 km. Ocorre que tal medida não é alcançada nem por empresas de transporte rodoviário ao qual são empregadas velocidades constantes e longos trechos de deslocamento com poucos percursos de frenagem. Para veículos de coleta e transporte de resíduos, onde os veículos desenvolvem baixas velocidades deslocando-se em pequenos trechos de arranca para, uma vez que a coleta é executada no



sistema porta a porta, ou seja, de lixeira em lixeira, além de transportar elevados pesos, havendo com isso a ação do atrito e conseqüentemente maior desgaste, mesmo com um controle rigoroso de calibragem, além de acompanhamento no sistema de rastreamento veicular, para identificação de frenagens bruscas, com isso tem-se que para a primeira vida uma durabilidade da ordem de 20.000 Km e para as recapagens da ordem de 15.000 Km, sendo na média realizadas 3 recapagens para cada pneu, com isso resultando em uma vida útil total da ordem de 65.000 Km (20.000 Km + 3 × 15.000 Km).

III.XVIII Conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº 167/2023 – Rerratificação, Anexo I - 1 Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 4. Ferramentas e Materiais de Consumo, todos os seus subitens foram subdimensionados, conforme demonstrado abaixo:

- subitem Recipiente térmico para água (5L), sendo estimada a quantia de 1/3, ou seja, 0,33 recipientes por mês. Ocorre que são previstos 9 veículos, logo devendo ser previsto 1 recipiente para cada veículo e os mesmos apresentam durabilidade média de 12 meses. Logo serão 9 recipientes divididos por 12 meses, resultando assim na quantia de 3/4 para este subitem;

- subitem Pá de Concha, sendo estimada a quantia de 1/3, ou seja, 0,33 pás por mês. Ocorre que são previstos 9 veículos, logo devendo ser prevista 1 pá para cada veículo e as mesmas apresentam durabilidade média de 6 meses. Logo serão 9 pás divididas por 12 meses, resultando assim na quantia de 1 e 1/2 para este subitem;

- subitem Vassoura, sendo estimada a quantia de 1/3, ou seja, 0,33 vassouras por mês. Ocorre que são previstos 9 veículos, logo devendo ser prevista 1 vassoura para cada veículo e as mesmas apresentam durabilidade média de 3 meses. Logo serão 9 vassouras divididas por 6 meses, resultando assim na quantia de 3 para este subitem;

- subitem Aluguel, sendo estimado o valor de R\$ 6.250,00. Ocorre que conforme Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos



Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS (p.42) “item 4. Administração Local”, devem ser enquadrados como administração local os custos de instalações temporárias (garagem, oficina, escritório, refeitório, vestiários, sanitários, água, energia elétrica, telefonia e acesso à internet), custos de serviços terceirizados, como limpeza e vigilância, referentes a um imóvel físico localizado no município contratante. Sendo assim estimamos um custo da ordem de R\$ 10.000,00.

- subitem Publicidade (adesivos equipamentos), sendo estimada a quantia 0,33 adesivos por mês. Ocorre que são previstos 9 veículos, logo devendo ser previsto 1 adesivo para cada veículo e os mesmos apresentam durabilidade média de 12 meses. Logo serão 9 adesivos divididos por 12 meses, resultando assim na quantia de 0,75 para este subitem. Atrelado a isso o custo para este item foi subdimensionado uma vez que o custo de adesivagem do equipamento apresenta valor médio de mercado da ordem de R\$ 3.000,00 por veículo;

- subitem Publicidade (adesivos equipamentos), sendo estimada a quantia 0,33 adesivos por mês. Ocorre que são previstos 9 veículos, logo devendo ser previsto 1 adesivo para cada veículo e os mesmos apresentam durabilidade média de 12 meses. Logo serão 9 adesivos divididos por 12 meses, resultando assim na quantia de 0,75 para este subitem.

III.XIX No item 6. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, subitem Benefícios e despesas indiretas, esse constou estimado em apenas 24,92%, ficando abaixo do BDI médio referencial. A fim de permitir um número maior de participantes e não restringir a participação dos mesmos recomenda-se a adoção do BDI médio, conforme memória de cálculo abaixo:



| 4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas | | | | | |
|---|-----|---------------|------------------------------|--------|---------------|
| | | | Referência estudo TCE | | |
| | | | 1° Quartil | Médio | 3° Quartil |
| Administração Central | AC | 5,08% | 2,97% | 5,08% | 6,27% |
| Seguros/Riscos/Garantias | SRG | 1,33% | 0,86% | 1,33% | 1,71% |
| Lucro | L | 10,85% | 7,78% | 10,85% | 13,55% |
| Despesas Financeiras | DF | 1,44% | i | 12,75% | |
| Tributos - ISS | T | 2,00% | DU | 30 | |
| Tributos - PIS/COFINS | | 4,80% | | | |
| Fórmula para o cálculo do BDI: | | | | | |
| $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$ | | | | | |
| Resultado do cálculo do BDI: | | 28,38% | 21,43% | 27,17% | 33,62% |

Em sendo assim, ou seja, considerando todos os erros e equívocos, subdimensionamentos e supressões cometidas pela Administração Pública nas planilhas de formatação de preços para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos em Lages/SC, e elencados acima, com as devidas justificativas, torna-se inviável a execução dos serviços nos moldes especificados no edital de licitação se não pelo valor mínimo de R\$ 413,49 por tonelada, conforme planilha de custos revista (**Anexo IV**).



A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível, não podendo ser elaborada de forma fidedigna sem que a Administração retifique tais equívocos. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Os inúmeros vícios explanados em epígrafe implicam necessariamente em dano ao erário em face de contratação irregular, conforme já se pronunciou incontáveis vezes a Corte de Contas da União e do Estado.

Nesse sentido, insta salientar que o Tribunal de Contas da União entende que a planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, de forma a avaliar se o valor ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual (Acórdão TCU nº 1.79/2006 – Plenário), o que notoriamente restou comprometido acerca do custo real no certame em debate em face da indução a erros adotada pela Administração.

Em se tratando de processo licitatório, a premissa é justamente prestigiar a competitividade para a obtenção do menor custo para a Administração Pública, com fulcro no art. 3, §1º, I da Lei N.º 8.666/93, todavia, a redação confusa e alheia à legalidade em comento contraria o caráter competitivo e inibe substancialmente a participação de um maior número de licitantes.

Assim, as irregularidades elencadas em epígrafe importam em mácula ao princípio da ampla competitividade, rechaçadas pelo art. 3º, § 1 da legislação supramencionada.



Em síntese, as ilegalidades apontadas induzem em erro os pretensos licitantes, causando restrição à participação e acometendo de nulidade o processo editalício em tela, devendo a Administração proceder na readequação do instrumento convocatório em atenção às diretrizes legais, sob pena de grave lesão ao erário.

Com vistas a **não gerar prejuízos à Administração, bem como considerando a afronta à legislação que rege as licitações e ao entendimento consolidado na Corte de Contas do Estado**, nos termos já bem destacados, impõe-se a retificação do presente edital, precipuamente no que tange à Planilha de Custos, a fim de que as licitantes apresentem adequada e corretamente a composição de valores em suas propostas, com vistas à plena execução dos serviços licitados.

IV – DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, é de rigor que seja *alterado o Edital de Pregão Eletrônico n.º 167/2023* para saneamento das nulidades apontadas, posto que violam a Carta Magna, a legislação pátria vigente, jurisprudência consolidada da Corte de Contas do Estado e os Princípios norteadores do Direito Público, sendo aprazada nova data para a realização do certame.

Requer, por derradeiro, que o Ente Público responda ao ato impugnatório em comento no prazo legal previsto.

GERSON LUIZ
BITELO:372595
12091

Assinado digitalmente por GERSON LUIZ
BITELO:37259512091
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=8918487000106, OU=PRESENCIAL, CN=GERSON LUIZ, BITELO:37259512091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.06 12:47:36-03'00"
Formato: PDF/Reader Versão: 12.1.3

Ijuí, 06 de fevereiro de 2024.



Pesquisar

[Institucional](#) [Serviços](#) [Notícias](#) [Jurisprudência](#) [Transparência](#) [Legislação](#) [Ouvidoria](#)**Contato**

TRT-18ª > NOTÍCIAS > MOTORISTA DE CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO TEM DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO

Motorista de caminhão de coleta de lixo tem direito ao adicional de insalubridade em grau máximo

Publicado em [24/01/2022](#) | Atualizado em [25/01/2022](#)

É devido o adicional de insalubridade em grau máximo a todo trabalhador envolvido no processo de coleta e industrialização do lixo urbano. Esse foi o entendimento da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO). Para os julgadores, que confirmaram a decisão de primeiro grau em favor de um trabalhador de Aparecida de Goiânia, o adicional de 40% é devido ainda que o motorista não desça da cabine do veículo para realizar o transbordo.

Ao recorrer da sentença, a empresa salientou que pagava adicional de insalubridade de 20% ao motorista sob o argumento de que ele lida "apenas de forma indireta com a carga". Mas, de acordo com a relatora do processo, desembargadora Iara Rios, a Norma Regulamentadora (NR)15, do Ministério do Trabalho e Emprego, é clara ao disciplinar as atividades e operações insalubres.

Ela informou que o normativo aponta a coleta e industrialização do lixo urbano entre as atividades insalubres em grau máximo conforme avaliação qualitativa, já que os trabalhadores envolvidos no processo estão em contato permanente com agentes biológicos provenientes do lixo urbano.

A relatora citou decisões anteriores do segundo grau com o mesmo entendimento. Para a Segunda Turma, por exemplo, o motorista de caminhão de lixo urbano está exposto, durante a jornada, ao contágio de doenças pela inalação do odor exalado pelo material acondicionado na carroceria, muito próxima da cabine.

Nesse sentido, a Primeira Turma deferiu ao trabalhador diferenças de adicional de insalubridade, de 20% para 40%, sobre o salário-mínimo e reflexos.

Processo: 0010614-91.2020.5.18.0081

Fabíola Villela


Comunicação Social – TRT-18




Ficou em dúvida quanto ao significado de algum termo jurídico usado nessa matéria? Consulte o [glossário jurídico](http://www.trt18.jus.br/portal/noticias/imprensa/glossario-juridico): www.trt18.jus.br/portal/noticias/imprensa/glossario-juridico
Esta matéria tem cunho meramente informativo, sem caráter oficial.
Permitida a reprodução mediante citação da fonte.
Coordenadoria de Comunicação Social
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
comunicacao@trt18.jus.br

← Portaria autoriza a interrupção do PJe nos dias 22 e 23 de Janeiro

Justiça do Trabalho não reconhece vínculo empregatício entre músico e igreja evangélica de Anápolis (GO) →

 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Rua T-29, esquina com rua T-51, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, S. Bueno
Goiânia, GO - CEP: 74215-901
CNPJ: 02.395.868/0001-63

 Horário de funcionamento:
De segunda a sexta-feira das 8 às 16 horas

 Telefones: (62) 3222-5000 | 0800-620-6622



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000150/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004739/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100250/2023-14
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JODECIR PEDROSO DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE, CNPJ n. 03.417.444/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIA GOMES DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO, CNPJ n. 07.066.499/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SENAIR ANTUNES DOS SANTOS LOPES;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TELMO VIEIRA SATICQ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 04.612.373/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADNA RAMOS CLEMENCIA;

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE ROSANI HINERASKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Anita Garibaldi/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito**

Novo/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Botuverá/SC, Braço do Norte/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari de Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapecó/SC, Cocal do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitiba/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Forquilha/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Gaspar/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imituba/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Lauro Müller/SC, Lebon Régis/SC, Lindóia do Sul/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Veneza/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passo de Torres/SC, Passos Maia/SC, Pedras Grandes/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rio das Antas/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Treze Tilias/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Videira/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2023, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**.

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2023:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.570,69 (um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e nove centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.932,12 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.610,10 (um mil, seiscentos e dez reais e dez centavos) + R\$ 322,02 (trezentos e vinte e dois reais e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.364,74 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.970,62 (um mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) + R\$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.955,70 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.463,09 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e nove centavos) + R\$ 492,61 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.694,61 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 3.078,84 (três mil, setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) + R\$ 615,77 (seiscentos e quinze reais e setenta e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)

Composição: piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.526,91 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 2.068,98 (dois mil, sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.724,15 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) + R\$ 344,83 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)

K) DIGITADOR:

R\$ 1.628,57 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)

L) PORTEIRO:

Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

R\$ 2.051,94 (dois mil, cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 1.477,85 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)

O) MOTO BOY:

R\$ 1.873,36 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) + R\$ 432,52 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.729,01 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavo)

Composição: piso salarial de R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) + R\$ 288,17 (duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 2.041,49 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.520,69 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 2.041,49 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.520,69 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R\$ 1.963,63 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.508,98 (um mil, quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 2.427,24 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)

Composição: piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.378,18 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.245,43 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.006,80 (três mil, seis reais e oitenta centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 3.006,80 (três mil, seis reais e oitenta centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **8,93% (oito vírgula noventa e três por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2022 a 31.12.2022, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requirem até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2023.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R\$ 21,27/dia**

Jornada 12x36 – **R\$ 21,27/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R\$ 17,49/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R\$ 13,30/dia**

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente.

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima convencionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até **5 dias úteis** após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª a 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª a 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no *caput*, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, *caput*, III da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional, FEVASC e ICAEPS, nos termos

aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (**CCT/2023**), que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral descontadas nos meses de março, julho e novembro de 2023, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido a todos os trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negocial em favor do Sindicato Laboral, Federação da Categoria (FEVASC) e o ICAEPS, será no total de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, dividido em **03 (três) parcelas de R\$ 15,00 (quinze reais)** nos meses compreendidos anteriormente, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os Sindicatos Laborais de suas respectivas Bases Territoriais, encaminharão a Guia de Recolhimento, que será preenchida pelo RH da Empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que do valor total do recolhimento **80% (oitenta por cento)** será quitado em favor do Sindicato Laboral da Base Territorial, e o percentual de **20% (vinte por cento)** para a Federação da Categoria – (FEVASC), que repassará ao ICAEPS a metade desse valor, correspondente a 10% do valor total, nas Guias de Recolhimento Sindical específica.

Parágrafo segundo: Diante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato Laboral dará publicidade do referido desconto, assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral, Federação da Categoria e ICAEPS, que deverão se manifestar em até **20 (vinte) dias** após a publicidade do referido desconto.

O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral e FEVASC, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quarto: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do ora acordado, tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado a **Federação, Sindicatos Profissionais e ICAEPS** utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores estabelecidos nesta Cláusula, devem ser recolhidos pelas empresas, diretamente para o **Sindicato Laboral** da respectiva **Base Territorial**, no percentual de **80% (oitenta por cento)**, e o percentual de **20% (vinte por cento)** para a **Federação (FEVASC)**, que repassará a metade desse valor, correspondente ao percentual de **10% (dez por cento)** do valor total para o **ICAEPS**, conforme definido pelas Entidades Laborais, na presente Cláusula, em Conta Bancária por este informada, para a manutenção dos Cursos de Treinamentos da Categoria.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no **§ 5º**, implicará em acréscimo de juros de **1% (um por cento)** ao mês e multa de **10 % (dez por cento)**, sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Esta Cláusula é inserida na **CCT/2023**, a pedido da Federação FEVASC, Sindicatos Profissionais e o ICAEPS a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a inserção da mesma.

Parágrafo oitavo: Os Sindicatos Profissionais, Federação e ICAEPS, que firmam a presente CCT/2023, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja chamado ao processo.

Parágrafo nono: As Entidades FEVASC/SINDICATOS/ICAEPS credoras poderão utilizar-se de cobrança judicial contra a Empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficializar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO DO VIGIA

Os Sindicatos Patronal e Laborais subscritores da presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de **VIGIA**, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Asseio e Conservação de SC firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exerçam a função de **VIGIA**.

Parágrafo primeiro: o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de **R\$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado**, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento cabível.

Parágrafo segundo: os ACTs firmados até 11/01/2023, data na qual as partes convencionaram os termos da presente CCT, não sujeitarão os Sindicatos à multa estabelecida no parágrafo primeiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

}

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

JODECIR PEDROSO DE SOUZA
PRESIDENTE
FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

ANTONIA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE

NEUCIR PASKOSKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICIO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

MATIAS JOSE RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES

SENAIR ANTUNES DOS SANTOS LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO

TELMO VIEIRA SATICQ
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB

JADNA RAMOS CLEMENCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JANETE ROSANI HINERASKI
PRESIDENTE
SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC

ANEXOS

ANEXO I - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - JOINVILLE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - FLORIANÓPOLIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LAGES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - BLUMENAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - JOAÇABA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - CRICIÚMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - CHAPECÓ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**EFICIÊNCIA
E MODERNIDADE
SÃO A NOSSA
MARCA.**



Planalto®
INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
Competência em Limpeza Urbana

  [@planaltoindustria](https://www.instagram.com/planaltoindustria) | planaltoindustria.com.br



Goiânia, 31 de agosto de 2023

CARTA DE APRESENTAÇÃO

À BRISA TRANSPORTES LTDA

Prezado(a) Senhor(a) THIAGO PRADELLA

A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA agradece a confiança e a oportunidade de participar neste processo de negociação e apresenta seus equipamentos nesta proposta com a certeza de estar oferecendo o melhor valor de mercado.

Temos como objetivo atender com qualidade, mantendo o foco no desenvolvimento tecnológico de nossos equipamentos com atenção especial ao pós-vendas em todo o Brasil e no exterior.

Nosso compromisso com os clientes é de garantir a qualidade de nossos equipamentos com excelência na prestação dos serviços de pós-venda, e estamos sempre voltados para a satisfação de nossos clientes com seriedade e sustentabilidade.

Luiz Antônio Carvalho
Diretor comercial



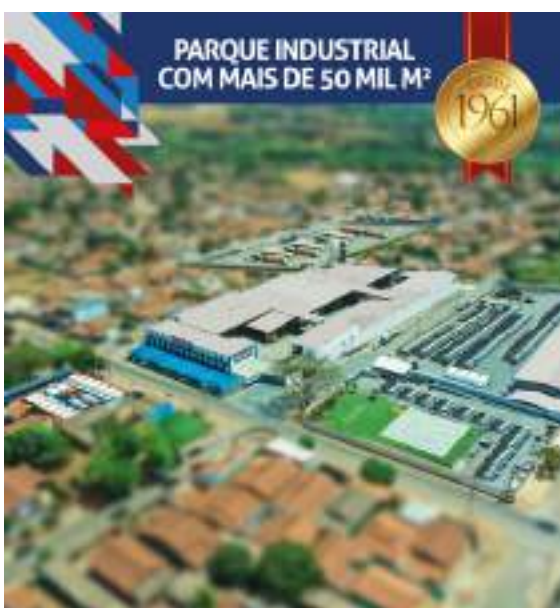


A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA

Experiência e tradição de um grupo empresarial que atua no mercado nacional e internacional desde 1961.

A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA conta com a experiência e tradição de um grupo empresarial que atua no mercado nacional e internacional desde 1961 e com planta industrial localizada em Goiânia, capital do estado de Goiás, ocupando posição privilegiada logisticamente por estar no coração do Brasil (Centro da América Latina).

Especializada na fabricação de equipamentos para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, industriais e infectantes. Líder no mercado brasileiro de coletores compactadores de resíduos sólidos. A Planalto Indústria Mecânica Ltda possui como sua maior característica o atendimento e acompanhamento das necessidades especiais de seus consumidores, preservando a máxima eficiência operacional e, uma parceria incontestável com seus amigos clientes.





Goiânia, 31 de agosto de 2023

Proposta Venda Nº 4.6970

Razão: BRISA TRANSPORTES LTDA
Endereço: R ERNESTO ALVES 750 / / CENTRO / IJUÍ / RS / 98700-000
CNPJ: 94.107.919/0001-22
I.E.: 065/0163036
CONTATO: THIAGO PRADELLA
FONE: (51) 99564-0507
E-MAIL: thiago@agbtrans.com.br

A **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**, registrada no CNPJ (MF) n.º 37.021.136/0001-98 e Inscrição Estadual n.º 10.237.502-0, sediada à Av. Conde Matarazzo, n.º 1300, Setor Santos Dumont, CEP: 74.463-360 – Goiânia – GO, Fone/Fax: (62) 3237-2400, na condição de fabricante de Equipamentos para Coleta de Lixo, **MARCA PLANALTO**, vem pela presente apresentar a proposta para fornecimento dos mesmos.

PROPOSTA COMERCIAL

1 – DO OBJETO / EQUIPAMENTOS:

Descrição do Produto





COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, Marca Planalto, Modelo ECOLIX 15.000 - Standard

- Coletor compactador de lixo de carregamento traseiro;
- Caixa de carga com capacidade volumétrica de 15 m³ de lixo compactado;
- Caixa de carga moldada com cantos arredondados e com laterais lisas, de formato elíptico, sem emendas, em chapa única de aço;
- Compartimento de carga traseiro com capacidade volumétrica de 2,20 m³;
- Iluminação no compartimento de carga traseiro para trabalho noturno;
- Sistema de compactação realizado através duas placas (compactadora e transportadora) acionadas por dois cilindros internos em cada uma, de dupla ação com hastes cromadas;
- Calha intermediária para captação de chorume, localizado entre a tampa traseira e a caixa de carga, com capacidade de 150 litros;
- Tampa traseira com travamento e destravamento **MANUAL** (*Tipo Rosca*);
- Dotado de todas exigências do CONTRAN; tais como: Lanternas de sinalização traseira, luz de freio, farolete e luz de ré, acomodadas em suporte com proteção metálica; e, sinalizador intermitente rotativo "**GIROFLEX (LED)**" com proteção metálica;
- Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante com pontas arredondadas e corrimãos laterais e central para transporte de garis.
- Sistema de comunicação luminosa entre Garis e Motorista;
- Paralamas com para barro;
- Suporte para acomodação de pás e vassouras;
- Dispositivos de segurança e avisos para perfeita utilização do equipamento;
- Pintura: limpeza prévia de superfície com aplicação de fundo antioxidante e aplicação de tinta PU na cor a ser determinada posteriormente (pintura em duas cores: caixa + tampa traseira);
- Dotado de carenagem lateral em duas barras separadas conforme legislação;
- **Montagem em chassi 4 X 2 – PBT mínimo de 16 Ton para 15m³.**

1.1 – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

| Descrição | Quantidade | Valor unitário | IPi | Total |
|--|------------|----------------|------|----------------|
| COLETOR ECOLIX 15M3 Código Fname: 2786594 Classificação Fiscal: 84269100 | 1 | R\$ 266.200,00 | 0,0% | R\$ 266.200,00 |
| Observações Agregadas | | | | |
| Total | | R\$ 266.200,00 | | |

Valor total da Proposta: R\$ 266.200,00 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)





2 – CONDIÇÕES GERAIS:

| | |
|----------------------------------|--|
| Preços: | Os preços acima são para os equipamentos montados em chassis fornecidos pelo cliente, com todos os impostos e taxas vigentes inclusos, pintado na cor a ser definido posteriormente pelo mesmo, pronto para entrar em operação. Os preços propostos acima são para faturamento / pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data do pedido de compra. Caso o faturamento / pagamento seja além deste período, os valores estarão sujeitos a uma indexação seja para mais ou para menos, tendo como base a proporção de 50% dos aumentos ou reduções do índice Vigente do Aço Laminado a Quente (BQ) divulgado pela INFOMET ou pelo índice do IPCA. |
| Pagamento: | Finame/Leasing/CDC/Consórcio |
| Prazo de entrega: | Máximo até 35 dias úteis, contados da entrega dos chassis em condições de montagem à Planalto Indústria Mecânica Ltda. , à Av. Conde Matarazzo nº 1.300, Setor Santos Dumont - Goiânia - Goiás. Local de Entrega: Rua Conde Matarazzo - Setor Santos Dumont, Goiânia - GO, Brasil Frete: FOB |
| Garantia: | A Planalto Indústria declara que a garantia dos equipamentos propostos, será de 06 (seis) meses , a contar da revisão de entrega técnica, de acordo com manual de garantia, contra defeitos de fabricação, exceto mau uso . Assistência técnica em todo território nacional, peças e acessórios serão prestados através da fábrica ou em seu representante local: (62) 3237.2400/98117.7837 (fora do horário comercial) . |
| Validade da proposta: | 15 dias (a partir da data de sua emissão). |
| Índice de Nacionalização: | 100% Nacional |
| Montagem: | Os chassis indicados para a montagem dos equipamentos objeto de nossa proposta poderão ser quaisquer modelos compatíveis com a capacidade de carga escolhida. Os custos de: tomada de força, adequação da medida de entre eixo (encurtamento ou alongamento); reforço de molas do eixo traseiro e parametrização eletrônica do motor (caso necessários) são de responsabilidade do cliente. *A instalação da Tomada de força exclui a garantia da caixa de câmbio. |

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marcelo Rodrigues Gomes
Gerente Regional
62 98162-4712
marcelo@planaltoindustria.com.br

De acordo: 31/08/2023
Razão: BRISA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 94.107.919/0001-22
I.E 065/0163036







Ecovix

Modelo

Econômico no preço, ecológico no desempenho.

Sucesso, com versões de 12, 15, 19 e 21 m³ de resíduos compactados e baixa manutenção, o que faz dele a melhor opção custo/benefício do mercado.

Dimensionamento / Capacidade do Ecolix

| MODELOS | VOLUME EFETIVO DA CAIXA DE CARGA (M ³) | COMPARTIMENTO DE CARGA TRASEIRO (M ²) | ÍNDICE COMPACTAÇÃO (APROX.) | PBT - CHASSI** (Kg) (MÍNIMO) |
|---------------|--|---|------------------------------|------------------------------|
| Ecolix 12.000 | 12 | 2,20 | 450 a 550 kg/ m ³ | 13.000 |
| Ecolix 15.000 | 15 | 2,20 | 450 a 550 kg/ m ³ | 16.000 |
| Ecolix 19.000 | 19 | 2,20 | 450 a 550 kg/ m ³ | 23.000 |
| Ecolix 21.000 | 21 | 2,20 | 450 a 550 kg/ m ³ | 23.000 |

** Solicite informações sobre adequação do chassi referentes ao dimensionamento de cargas, distância entre-eixos e suspensão.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- Indicado para as mais rigorosas condições de operação, com alta produtividade e eficiência, aliadas à tecnologia e baixo custo operacional para coleta de resíduos sólidos domiciliares e industriais;
- Em conformidade com normas / exigências ABNT, INMETRO, CREA e CONTRAN/DENATRAN;
- Fácil operação, maior durabilidade e baixo custo de manutenção;
- Equipada com os mais modernos elementos construtivos e materiais de altíssima qualidade;
- Caixa de carga moldada com cantos arredondados, o que facilita a limpeza garantindo um menor índice de oxidação, com laterais lisas, de formato elíptico, SEM EMENDAS;
- Caixa de carga dotada de quadro dianteiro e quadro traseiro, para total esquadramento e resistência;
- Painel frontal inferior da caixa de carga (fabricado em chapa de aço) com altura suficiente para evitar qualquer tipo de respingos de chorume no chassi e cabine do caminhão;
- Baixo nível de ruído na operação de compactação;
- Totalmente adequado às legislações de trânsito e segurança;
- Adequado conforme instruções do CONTRAN;
- Dotado de avisos de segurança e para a utilização do referido equipamento;

DETALHAMENTO CONSTRUTIVO E OPERACIONAL

- Totalmente soldado pelo processo de solda MIG de forma contínua o que garante o impedimento de vazamentos, oxidação precoce e danos à pintura;
- Sistema de carregamento/compactação traseiro, por duas placas (transportadora e compactadora), acionadas por 02 (dois) cilindros hidráulicos internos com hastes cromadas, em cada placa;
- Tempo do ciclo de compactação 21s (médio);
- Carregamento/compactação em 4 fases, acionadas por duas alavancas, com parada intermediária de segurança e reversão do ciclo a qualquer instante (sistema de segurança);
- Descarga por escudo ejetor, com tempo de 20s (médio);
- Travamento e destravamento da tampa traseira manual tipo parafuso;
- Sistema de vedação horizontal e vertical da borracha, para garantir total estanqueidade tipo C;
- Estribo traseiro em chapa antiderrapante "Tipo Grella", para acomodação de até 4 garis;
- Dotado de corrimão em toda extensão da parte traseira (pega mão para garis);
- Os pontos de maior incidência de esforços são fabricados com chapas de alta resistência;
- Sistema de aceleração inteligente;
- Placa transportadora dotada de guias articuladas com patins, revestidas de polímero de alta resistência e durabilidade (UHMW), autolubrificante, garantindo movimentação silenciosa e suave;
- Sistema luminoso de comunicação garis/motorista;
- Sinalizador luminoso intermitente rotativo (Sireflex), com proteção metálica;
- Paralamas com para-barras de borracha completo;
- Suporte para pás e vassouras;
- Lanternas de sinalização traseiras com proteção metálica;
- Aplicação de produto anticorrosivo e pintura em tinta PU (Poluretano);
- Barras laterais conforme normativa;
- Calha intermediária para captação chorume. Localizada entre tampa traseira e caixa de carga, com capacidade de 100 litros;
- Válvula regenerativa para maior velocidade na captação;
- Dispositivo limitador de rotação da bomba hidráulica;
- Iluminação no compartimento carga traseira para trabalhos noturnos.

Sistema Hidráulico

- Bomba de engrenagem;
- Reservatório de óleo hidráulico de alta capacidade, com filtro de sucção e visor de nível. Posicionado na frontal da caixa de carga e ligado através de parafusos (para melhor manutenção);
- Filtro de retorno;

DIMENSÕES (mm)

| CAPACIDADES (M ³) | 12,0 | 15 | 19,0 | 21,0 |
|-------------------------------|-------|-------|-------|-------|
| Comprimento total | 5.000 | 5.700 | 6.500 | 7.000 |
| Linha do apoio do chassi | 3.305 | 3.990 | 4.790 | 5.290 |



- Comando hidráulico dianteiro dotado de sistema de compactação inteligente, que proporciona uma compactação homogênea até a completa carga do equipamento. Sistema que atua como dispositivo antichupeta (sistema DRIFT VALVE);
- Comando hidráulico traseiro com destrave automático (2, 3 ou 4 vias);
- Mangueiras hidráulicas de alta qualidade e de alta pressão;
- Tubulações hidráulicas fabricadas em tubos de alta qualidade e sem costura;
- Dois cilindros hidráulicos de dupla ação, com hastes cromadas na placa compactadora de 4";
- Dois cilindros hidráulicos de dupla ação, com hastes cromadas na placa transportadora de 4"; e dotados de amortecedores de impacto;
- Dois cilindros hidráulicos de simples ação, com hastes cromadas para levantamento da tampa traseira (de dupla ação, para travamento da tampa traseira automático por sistema hidráulico);
- Um cilindro hidráulico telescópico de dupla ação, com haste cromada para acionamento do escudo ejetor, posicionado paralelamente ao eixo, sendo 2-3-4-3 estagios;



Materiais empregados

- Aço especial de alta resistência.

Opcionais

- Bomba hidráulica frontal / bomba hidráulica sistema RPTD; Bomba hidráulica de pás/retas; Válvula de ventagem (sistema de ventagem); Tomada de força; Sistema sonoro de comunicação Garis/Motoristas; Suporte de pás e vassouras frontal; lanternas tipo pudim (lanternas de sinalização), com proteção metálica, na frontal da caixa de carga; na parte superior da tampa traseira, lanternas laterais tipo âmbar, nas laterais da tampa traseira, lanternas de sinalização originais do chassi; sob a boca de carga (com proteção metálica); sistema sonoro de marcha à ré (alerta sonoro quando movimento de marcha à ré); dispositivo para basculamento de contêineres plásticos "Lifer" (múltiplos) para contêineres plásticos de 2 e 4 rodas; Travamento e destravamento da tampa traseira automático por sistema hidráulico "TIPO CUNHA"; Comando hidráulico eletrônico (Compactação Automática); Dispositivo hidráulico inferior "simultâneo"; Dispositivo hidráulico inferior para basculamento de contêineres metálicos de até 1,60m³; Dispositivo hidráulico superior para basculamento de caixas estacionárias de até 5,0m³; proteção de tubulações superiores superiores da caixa de carga (frontal e ao longo da caixa); Sapatas de estabilização hidráulica, para dispositivo hidráulico superior;



| 1. Coleta de Resíduos Sólidos Planilha de Composição de Custos | | |
|---|-------------------------|---------------|
| Orçamento Sintético | | |
| Descrição do Item | Custo (R\$/mês) | % |
| 1. Mão-de-obra | R\$ 477.825,32 | 44,94% |
| 1.1. Coletor Turno Dia | R\$ 215.995,69 | 20,32% |
| 1.2. Coletor Turno Noite | R\$ 24.036,20 | 2,26% |
| 1.3. Motorista Turno do Dia | R\$ 111.016,75 | 10,44% |
| 1.4. Motorista Turno Noite | R\$ 17.394,25 | 1,64% |
| 1.5 Fiscal Coleta Turno do Dia | R\$ 13.128,17 | 1,23% |
| 1.X. Fiscal Coleta Turno Noite | R\$ 7.651,07 | 0,72% |
| 1.6 Gerente Operacional | R\$ 25.933,97 | 2,44% |
| 1.7 Auxiliar Administrativo | R\$ 3.664,05 | 0,34% |
| 1.8 Encarregado Operacional | R\$ 8.309,84 | 0,78% |
| 1.9. Vale Transporte | R\$ 9.720,36 | 0,91% |
| 1.10. Vale-refeição (diário) | R\$ 38.158,38 | 3,59% |
| 1.11. Auxílio Alimentação (mensal) | R\$ 2.057,58 | 0,19% |
| 1.12. Benefício de Assistência ao Trabalhador (mensal) | R\$ 759,00 | 0,07% |
| 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual | R\$ 35.041,30 | 3,30% |
| 3. Veículos e Equipamentos | R\$ 504.097,63 | 47,42% |
| 3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³ | R\$ 504.097,63 | 47,42% |
| 3.1.1. Depreciação | R\$ 104.462,04 | 9,83% |
| 3.1.2. Remuneração do Capital | R\$ 56.605,37 | 5,32% |
| 3.1.3. Impostos e Seguros | R\$ 9.169,72 | 0,86% |
| 3.1.4. Consumos | R\$ 263.501,99 | 24,79% |
| 3.1.5. Manutenção | R\$ 50.284,50 | 4,73% |
| 3.1.6. Pneus | R\$ 20.074,01 | 1,89% |
| 4. Ferramentas e Materiais de Consumo | R\$ 12.630,53 | 1,19% |
| 5. Monitoramento da Frota | R\$ 1.402,50 | 0,13% |
| 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI | R\$ 292.597,03 | 27,52% |
| PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA | R\$ 1.063.148,13 | 124% |

| Quantitativos | |
|--|-------------------|
| Mão-de-obra | Quantidade |
| 1.1. Coletor Turno Dia | 42 |
| 1.2. Coletor Turno Noite | 4 |
| 1.3. Motorista Turno do Dia | 15 |
| 1.4. Motorista Turno Noite | 2 |
| 1.5 Fiscal Coleta Turno do Dia | 2 |
| 1.X. Fiscal Coleta Turno Noite | 1 |
| 1.6 Gerente Operacional | 1 |
| 1.7 Auxiliar Administrativo | 1 |
| 1.8 Encarregado Operacional | 1 |
| Total de mão-de-obra (postos de trabalho) | 69 |
| Veículos e Equipamentos | |
| | Quantidade |
| 3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³ | 9 |

| | |
|--------------------------|------|
| Fator de utilização (FU) | 100% |
| Fator de apoio (FU) | 50% |

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|---------------------|-----------------|-------------------|
| Piso da categoria | mês | 1 | 1.521,00 | 1.521,00 | |
| Horas Extras (100%) | hora | 5,00 | 13,83 | 69,14 | |
| Horas Extras (50%) | hora | 8,00 | 10,37 | 82,96 | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | 31,73 | 31,73 | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 1.704,83 | 681,93 | |
| Soma | | | | 2.386,76 | |
| Encargos Sociais | % | 115,47 | 2.386,76 | 2.755,99 | |
| Total por Coletor | | | | 5.142,75 | |
| Total do Efetivo | homem | 42 | 5.142,75 | 215.995,69 | |
| | | | Fator de utilização | 1,00 | 215.995,69 |

1. Coleta de Resíduos Sólidos
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

| Descrição do Item | Custo (R\$/mês) | % |
|--------------------------|-----------------------|---------------|
| 1. Mão-de-obra | R\$ 477.825,32 | 44,94% |
| 1.1. Coletor Turno Dia | R\$ 215.995,69 | 20,32% |
| 1.2. Coletor Turno Noite | R\$ 24.036,20 | 2,26% |

1.2. Coletor Turno Noite

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|--------------------|------------|---------------------|-----------------|------------------|
| Piso da categoria | mês | 1 | 1.521,00 | 1.521,00 | |
| Adicional Noturno | horas trabalhadas | 130,00 | | | |
| | hora contabilizada | 148,57 | 1,38 | 205,43 | |
| Horas Extras (100%) | hora | 0,00 | 13,83 | - | |
| Horas Extras Noturnas (100%) | horas trabalhadas | 6,09 | | | |
| | hora contabilizada | 6,96 | 16,59 | 115,49 | |
| Horas Extras (50%) | hora | 0,00 | 10,37 | - | |
| Horas Extras Noturnas (50%) | horas trabalhadas | 7,33 | | | |
| | hora contabilizada | 8,38 | 12,44 | 104,25 | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | 45,84 | 45,84 | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 1.992,01 | 796,80 | |
| Soma | | | | 2.788,81 | |
| Encargos Sociais | % | 115,47 | 2.788,81 | 3.220,24 | |
| Total por Coletor | | | | 6.009,05 | |
| Total do Efetivo | homem | 4 | 6.009,05 | 24.036,20 | |
| | | | Fator de utilização | 1,00 | 24.036,20 |

1.3. Motorista Turno do Dia

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|---------------------|-----------------|-------------------|
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 2.184,00 | 2.184,00 | |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.320,00 | | |
| Horas Extras (100%) | hora | 7,33 | 19,85 | 145,53 | |
| Horas Extras (50%) | hora | 5,20 | 14,89 | 77,43 | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | 46,51 | 46,51 | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | 2 | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 2.453,48 | 981,39 | |
| Soma | | | | 3.434,87 | |
| Encargos Sociais | % | 115,47 | 3.434,87 | 3.966,25 | |
| Total por Motorista | | | | 7.401,12 | |
| Total do Efetivo | homem | 15 | 7.401,12 | 111.016,75 | |
| | | | Fator de utilização | 1,00 | 111.016,75 |

1.4. Motorista Turno Noite

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|--------------------|------------|---------------------|-----------------|------------------|
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 2.184,00 | 2.184,00 | |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.320,00 | | |
| Adicional Noturno | horas trabalhadas | 130,00 | | | |
| | hora contabilizada | 148,57 | 1,99 | 294,98 | |
| Horas Extras (100%) | hora | 0,00 | 19,85 | - | |
| Horas Extras Noturnas (100%) | horas trabalhadas | 7,33 | | | |
| | hora contabilizada | 8,38 | 23,83 | 199,59 | |
| Horas Extras (50%) | hora | 0,00 | 14,89 | - | |
| Horas Extras Noturnas (50%) | horas trabalhadas | 6,60 | | | |
| | hora contabilizada | 7,54 | 17,87 | 134,78 | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | 69,75 | 69,75 | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | 2 | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40,00 | 2.883,11 | 1.153,24 | |
| Soma | | | | 4.036,35 | |
| Encargos Sociais | % | 115,47 | 4.036,35 | 4.660,78 | |
| Total por Motorista | | | | 8.697,13 | |
| Total do Efetivo | homem | 2 | 8.697,13 | 17.394,25 | |
| | | | Fator de utilização | 1,00 | 17.394,25 |

1.5 Fiscal Coleta Turno do Dia

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|---------------------|-----------------|------------------|
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 2.388,90 | 2.388,90 | |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.320,00 | | |
| Horas Extras (100%) | hora | 6,00 | 21,72 | 130,30 | |
| Horas Extras (50%) | hora | 10,00 | 16,29 | 162,88 | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | 61,16 | 61,16 | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | 1 | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 20 | 1.515,79 | 303,16 | |
| Soma | | | | 3.046,40 | |
| Encargos Sociais | % | 115,47 | 3.046,40 | 3.517,68 | |
| Total por Motorista | | | | 6.564,08 | |
| Total do Efetivo | homem | 2 | 6.564,08 | 13.128,17 | |
| | | | Fator de utilização | 1,00 | 13.128,17 |

1. Coleta de Resíduos Sólidos
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

| Descrição do Item | Custo (R\$/mês) | % |
|--------------------------|-----------------------|---------------|
| 1. Mão-de-obra | R\$ 477.825,32 | 44,94% |
| 1.1. Coletor Turno Dia | R\$ 215.995,69 | 20,32% |
| 1.2. Coletor Turno Noite | R\$ 24.036,20 | 2,26% |

1.X. Fiscal Coleta Turno Noite

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|--------------------|------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 2.388,90 | 2.388,90 | |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.320,00 | | |
| Adicional Noturno | horas trabalhadas | 130,00 | | | |
| | hora contabilizada | 148,57 | 2,17 | 322,66 | |
| Horas Extras (100%) | hora | 0,00 | 21,72 | - | |
| Horas Extras Noturnas (100%) | horas trabalhadas | 6,00 | | | |
| | hora contabilizada | 6,86 | 26,06 | 178,70 | |
| Horas Extras (50%) | hora | 0,00 | 16,29 | - | |
| Horas Extras Noturnas (50%) | horas trabalhadas | 10,00 | | | |
| | hora contabilizada | 11,43 | 19,55 | 223,38 | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | 83,88 | 83,88 | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | 1 | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 20,00 | 1.766,80 | 353,36 | |
| Soma | | | | 3.550,87 | |
| Encargos Sociais | % | 115,47 | 3.550,87 | 4.100,20 | |
| Total por Motorista | | | | 7.651,07 | |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 7.651,07 | 7.651,07 | |
| | | | Fator de utilização | 1,00 | 7.651,07 |

1.6 Gerente Operacional

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|---------------------|------------------|------------------|
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 12.036,00 | 12.036,00 | |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.320,00 | | |
| Horas Extras (100%) | hora | | 109,42 | - | |
| Horas Extras (50%) | hora | | 82,06 | - | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | - | - | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | 1 | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | | 1.320,00 | - | |
| Soma | | | | 12.036,00 | |
| Encargos Sociais | % | 115,47 | 12.036,00 | 13.897,97 | |
| Total por Motorista | | | | 25.933,97 | |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 25.933,97 | 25.933,97 | |
| | | | Fator de utilização | 1,00 | 25.933,97 |

1.7 Auxiliar Administrativo

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 1.717,39 | 1.717,39 | |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.320,00 | | |
| Horas Extras (100%) | hora | 0,00 | 15,61 | - | |
| Horas Extras (50%) | hora | 0,00 | 11,71 | - | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | - | - | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | 1 | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 0 | 1.320,00 | - | |
| Soma | | | | 1.717,39 | |
| Encargos Sociais | % | 113,35 | 1.717,39 | 1.946,66 | |
| Total por Motorista | | | | 3.664,05 | |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 3.664,05 | 3.664,05 | |
| | | | Fator de utilização | 1,00 | 3.664,05 |

1.8 Encarregado Operacional

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 3.458,00 | 3.458,00 | |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.320,00 | | |
| Horas Extras (100%) | hora | 4,00 | 31,44 | 125,75 | |
| Horas Extras (50%) | hora | 10,00 | 23,58 | 235,77 | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | 75,42 | 75,42 | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | 1 | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 0 | 1.486,79 | - | |
| Soma | | | | 3.894,93 | |
| Encargos Sociais | % | 113,35 | 3.894,93 | 4.414,91 | |
| Total por Motorista | | | | 8.309,84 | |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 8.309,84 | 8.309,84 | |
| | | | Fator de utilização | 1,00 | 8.309,84 |

1.9. Vale Transporte

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--------------------------|---------|------------|----------------|----------|-----------------|
| Vale Transporte | R\$ | 1 | 4,50 | | |
| Dias Trabalhados por mês | dia | 26 | | | |
| Coletor | vale | 2.392 | 2,75 | 6.566,04 | |
| Motorista | vale | 884 | 1,98 | 1.750,32 | |
| Outros | vale | 312 | 4,50 | 1.404,00 | |
| | | | | | 9.720,36 |

1.10. Vale-refeição (diário)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|----------------|-----------|------------------|
| Coletor | unidade | 1.196 | 21,27 | 25.438,92 | |
| Motorista | unidade | 442 | 21,27 | 9.401,34 | |
| Outros | unidade | 156 | 21,27 | 3.318,12 | |
| | | | | | 38.158,38 |

1. Coleta de Resíduos Sólidos
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

| Descrição do Item | Custo (R\$/mês) | % |
|--------------------------|-----------------------|---------------|
| 1. Mão-de-obra | R\$ 477.825,32 | 44,94% |
| 1.1. Coletor Turno Dia | R\$ 215.995,69 | 20,32% |
| 1.2. Coletor Turno Noite | R\$ 24.036,20 | 2,26% |

1.11. Auxílio Alimentação (mensal)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------|---------|------------|----------------|----------|-----------------|
| Coletor | unidade | 46 | | - | |
| Motorista | unidade | 17 | 89,46 | 1.520,82 | |
| Outros | unidade | 6 | 89,46 | 536,76 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 2.057,58 |

1.12. Benefício de Assistência ao Trabalhador (mensal)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------|---------|------------|----------------|----------|---------------|
| Coletor | unidade | 46 | 11,00 | 506,00 | |
| Motorista | unidade | 17 | 11,00 | 187,00 | |
| Outros | unidade | 6 | 11,00 | 66,00 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 759,00 |

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

477.825,32

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

| Discriminação | Unidade | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|-----------|------------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 12 | 330,00 | 27,50 | |
| Calça | unidade | 1/2 | 50,00 | 100,00 | |
| Camiseta | unidade | 1/2 | 70,00 | 140,00 | |
| Bonê | unidade | 3 | 15,00 | 5,00 | |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par | 2 | 80,16 | 40,08 | |
| Meia de algodão com cano alto | par | 3 | 15,90 | 5,30 | |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade | 3 | 51,30 | 17,10 | |
| Colete reflexivo | unidade | 3 | 30,00 | 10,00 | |
| Luva de proteção | par | 1/4 | 16,50 | 66,00 | |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 1 | 30,00 | 30,00 | |
| Higienização de uniformes e EPIs | R\$ mensal | 1 | 60,00 | 60,00 | |
| Total do Efetivo | homem | 46 | 500,98 | 23.045,08 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 23.045,08 |

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

| Discriminação | Unidade | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|-----------|------------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 1 | 330,00 | 330,00 | |
| Calça | unidade | 1 | 50,00 | 50,00 | |
| Camiseta | unidade | 1 | 70,00 | 70,00 | |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par | 2 | 80,16 | 40,08 | |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade | 1 | 51,30 | 51,30 | |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 1 | 30,00 | 30,00 | |
| Higienização de uniformes e EPIs | R\$ mensal | 1 | 60,00 | 60,00 | |
| Total do Efetivo | homem | 19 | 631,38 | 11.996,22 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 11.996,22 |

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

35.041,30

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|----------------|------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Custo de aquisição do chassis | unidade | 1 | 604.317,00 | 604.317,00 | |
| Vida útil do chassis | anos | 5 | | | |
| Idade do veículo | anos | 0 | | | |
| Depreciação do chassis | % | 80,00 | 604.317,00 | 483.453,60 | |
| Depreciação mensal veículos coletores | mês | 60 | 483.453,60 | 8.057,56 | |
| Custo de aquisição do compactador | unidade | 1 | 266.200,00 | 266.200,00 | |
| Vida útil do compactador | anos | 5 | | | |
| Idade do compactador | anos | 0 | | | |
| Depreciação do compactador | % | 80,00 | 266.200,00 | 212.960,00 | |
| Depreciação mensal do compactador | mês | 60 | 212.960,00 | 3.549,33 | |
| Total por veículo | | | | 11.606,89 | |
| Total da frota | unidade | 9 | 11.606,89 | 104.462,04 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 104.462,04 |

1. Coleta de Resíduos Sólidos
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

| Descrição do Item | Custo (R\$/mês) | % |
|--------------------------|-----------------------|---------------|
| 1. Mão-de-obra | R\$ 477.825,32 | 44,94% |
| 1.1. Coletor Turno Dia | R\$ 215.995,69 | 20,32% |
| 1.2. Coletor Turno Noite | R\$ 24.036,20 | 2,26% |

3.1.2. Remuneração do Capital

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---|---------------------|------------|-----------------|------------------|------------------|
| Custo do chassi | unidade | 1 | 604.317,00 | 604.317,00 | |
| Taxa de juros anual nominal | % | 12,75 | | | |
| Valor do veículo proposto (V0) | RS | 604.317,00 | | | |
| Investimento médio total do chassi | RS | 410.935,56 | | | |
| Remuneração mensal de capital do chassi | RS | | 4.366,19 | 4.366,19 | |
| Custo do compactador | unidade | 1 | 266.200,00 | 266.200,00 | |
| Taxa de juros anual nominal | % | 12,75 | | | |
| Valor do compactador proposto (V0) | RS | 266.200,00 | | | |
| Investimento médio total do compactador | RS | 181.016,00 | | | |
| Remuneração mensal de capital do compactador | RS | | 1.923,30 | 1.923,30 | |
| Total por veículo | | | | 6.289,49 | |
| Total da frota | unidade | 9 | 6.289,49 | 56.605,37 | |
| | Fator de utilização | | | 1,00 | 56.605,37 |

3.1.3. Impostos e Seguros

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|---------------------|------------|-------------------|-----------------|-----------------|
| IPVA | unidade | 9,00 | 6.043,17 | 54.388,53 | |
| Licenciamento e Seguro obrigatório | unidade | 9,00 | 183,12 | 1.648,08 | |
| Seguro contra terceiros | unidade | 9,00 | 6.000,00 | 54.000,00 | |
| Impostos e seguros mensais | mês | 12 | 110.036,61 | 9.169,72 | |
| | Fator de utilização | | | 1,00 | 9.169,72 |

3.1.4. Consumos

| | |
|-----------------------------|--------|
| Quilometragem mensal | 47.890 |
|-----------------------------|--------|

| Discriminação | Unidade | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------------------|---------|----------------|------------|-------------------|
| Custo de óleo diesel / km rodado | km/l | 1,20 | 6,220 | | |
| Custo mensal com óleo diesel | km | 47.890 | 5,183 | 248.229,83 | |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km | 2,00 | 33,32 | | |
| Custo mensal com óleo do motor | km | 47.890 | 0,067 | 3.191,39 | |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km | l/1.000 km | 1,20 | 23,00 | | |
| Custo mensal com óleo da transmissão | km | 47.890 | 0,028 | 1.321,76 | |
| Custo de óleo hidráulico / 1.000 km | l/1.000 km | 6,26 | 19,90 | | |
| Custo mensal com óleo hidráulico | km | 47.890 | 0,125 | 5.970,00 | |
| Custo de graxa /1.000 km rodados | kg/1.000 km | 2,00 | 50,00 | | |
| Custo mensal com graxa | km | 47.890 | 0,100 | 4.789,00 | |
| Custo com consumos/km rodado | RS/km rodado | | 5,502 | | |
| | | | | | 263.501,99 |

3.1.5. Manutenção

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------|--------------|------------|----------------|-----------|------------------|
| Custo de manutenção dos caminhões | RS/km rodado | 47.890 | 1,05 | 50.284,50 | |
| | | | | | 50.284,50 |

3.1.6. Pneus

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--------------------------------------|---------|------------|----------------|-----------|------------------|
| Custo do jogo de pneus | unidade | 6 | 2.390,00 | 14.340,00 | |
| Número de recapagens por pneu | unidade | 3 | | | |
| Custo de recapagem | unidade | 18,00 | 717,00 | 12.906,00 | |
| Custo jg. compl. + recap./ km rodado | km/jogo | 65.000 | 27.246,00 | 0,42 | |
| Custo mensal com pneus | km | 47.890 | 0,42 | 20.074,01 | |
| | | | | | 20.074,01 |

| | |
|---|-------------------|
| Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) | 504.097,63 |
|---|-------------------|

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|---------|------------|----------------|-----------|------------------|
| Recipiente térmico para água (5L) | unidade | 3/4 | 56,61 | 42,46 | |
| Pá de Concha | unidade | 1 1/2 | 46,10 | 69,15 | |
| Vassoura | unidade | 3 | 13,39 | 40,17 | |
| Aluguel | unidade | 1 | 10.000,00 | 10.000,00 | |
| Publicidade (adesivos equipamentos) | cj | 0,75 | 3000,00 | 2.250,00 | |
| Publicidade (adesivos veículos) | cj | 0,75 | 305,00 | 228,75 | |
| | | | | - | 12.630,53 |

| | |
|--|------------------|
| Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) | 12.630,53 |
|--|------------------|

5. Monitoramento da Frota

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---|---------------------|------------|----------------|----------|-----------------|
| Implantação dos equipamentos de monitoramento | cj | 9 | 350,00 | 3.150,00 | |
| Custo mensal com implantação | mês | 60 | 3.150,00 | 52,50 | |
| Manutenção dos equipamentos de monitoramento | unidade | 9 | 150,00 | 1.350,00 | |
| Custo mensal com manutenção | mês | 1 | 1.350,00 | 1.350,00 | |
| | Fator de utilização | | | 1,00 | 1.402,50 |

| | |
|--|-----------------|
| Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) | 1.402,50 |
|--|-----------------|

1. Coleta de Resíduos Sólidos
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

| Descrição do Item | Custo (R\$/mês) | % |
|--------------------------|-----------------------|---------------|
| 1. Mão-de-obra | R\$ 477.825,32 | 44,94% |
| 1.1. Coletor Turno Dia | R\$ 215.995,69 | 20,32% |
| 1.2. Coletor Turno Noite | R\$ 24.036,20 | 2,26% |

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 1.030.997,28

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------------------|---------|------------|----------------|------------|-------------|
| Benefícios e despesas indiretas | % | 28,38 | 1.030.997,28 | 292.597,03 | 292.597,03 |

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) 292.597,03

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) 1.323.594,30

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 3.201,00 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B] R\$/tonelada 413,49